

2024-2027



REGIMENTO

Grupo de Inglês

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



O grupo disciplinar de inglês – código 330 - é uma estrutura integrante do departamento de línguas do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra. Este grupo disciplinar é composto pelo conjunto de docentes que lecionam a área curricular de inglês ao 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário. O presente regimento é subordinado ao exposto no regimento do departamento de línguas. Os docentes que o integram são representados pelo coordenador do departamento de línguas que colabora com o conselho pedagógico e o diretor, no sentido de assegurar a coordenação educativa e supervisão pedagógica, promover o trabalho colaborativo, visando o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares, em conformidade com o regulamento interno do agrupamento.

ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO/ ORGANIZAÇÃO DO GRUPO DISCIPLINAR

1. A articulação e gestão curricular são asseguradas por um coordenador disciplinar. O coordenador de inglês do grupo 330 representa os seus pares nas reuniões com o coordenador do departamento de línguas.
2. O grupo disciplinar é constituído pelos docentes que lecionam a disciplina de inglês ao 3.º ciclo do ensino básico e ao ensino secundário (cursos científico-humanísticos e cursos profissionais).
3. O grupo disciplinar pode ainda incluir docentes que lecionem a disciplina de alemão, caso faça parte da oferta educativa do agrupamento.

ARTIGO 3.º - FUNCIONAMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR

1. O grupo disciplinar é coordenado por um docente designado para o efeito pelo Diretor do Agrupamento, de entre os docentes da área de recrutamento que constituem a área disciplinar.
2. O mandato do coordenador do grupo disciplinar é de quatro anos letivos e cessa com o mandato do diretor.
3. O mandato do coordenador do grupo disciplinar pode, a pedido do interessado ou mediante proposta de, pelo menos, dois terços dos membros que constituem o grupo, cessar a todo o tempo, por decisão do diretor.
4. O coordenador do grupo disciplinar pode, ainda, ser exonerado, a todo o tempo, por despacho fundamentado do diretor.
5. O coordenador exerce a sua função no âmbito da componente não letiva de escola ou da redução ao abrigo do artigo 79º. do Estatuto da Carreira Docente.
6. O grupo disciplinar reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda por solicitação do diretor.
7. Em caso de necessidade, as reuniões do grupo disciplinar poderão ser presididas pelo coordenador de departamento.
8. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador de grupo disciplinar, a sua substituição cabe ao docente designado pelo diretor para o exercício dessa função.

ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE GRUPO DISCIPLINAR

Compete genericamente ao coordenador do grupo disciplinar de inglês – código 330:

1. Convocar e presidir às reuniões do grupo;
2. Promover a cooperação entre os professores do grupo, de modo a assegurar a articulação e a gestão curricular;
3. Representar o grupo nas reuniões de departamento, desempenhando as competências inerentes a essa função;
4. Cooperar entre si e o coordenador de departamento no sentido de assegurarem a articulação do trabalho das estruturas de coordenação e supervisão educativa que representam.
5. Assegurar a articulação entre o grupo disciplinar e as restantes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
6. Assegurar o acompanhamento e a orientação da atividade profissional dos professores do grupo disciplinar, em particular os menos experientes;
7. Detetar e informar o coordenador de departamento das necessidades de formação dos professores do grupo;
8. Promover medidas de planificação das atividades do grupo;
9. Assegurar a transmissão dos assuntos/informações abordados na reunião com o departamento de línguas, a todos os seus pares;
10. Assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico relativamente aos exames/provas a decorrer no agrupamento;
11. Definir, em conjunto com os seus pares, as competências essenciais para a sua disciplina e os critérios para a avaliação dos alunos, após reflexão conjunta;
12. Refletir, colaborativamente, sobre questões pedagógicas, métodos de ensino e avaliação, materiais de ensino aprendizagem e manuais escolares, organização curricular, processos e critérios de avaliação;
13. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
14. Fomentar a troca de experiências e a cooperação entre os professores da sua área disciplinar;
15. Coordenar a elaboração e implementação das provas de equivalência à frequência;
16. Assegurar a articulação entre a área disciplinar e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
17. Reorganizar, no final do ano letivo, os materiais existentes;
18. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício de outras competências que lhe estejam atribuídas por lei.

ARTIGO 5.º - REUNIÕES DE GRUPO DISCIPLINAR

1. As reuniões de Grupo disciplinar funcionam como um espaço de trabalho, destinado à elaboração de planificações, construção de material didático, definição de critérios e estratégias de avaliação das aprendizagens, de reflexão sobre os resultados das mesmas, eventual reformulação de estratégias, análise de documentos referenciais, entre outros aspetos considerados pertinentes. ~
2. As reuniões ordinárias são agendadas através de uma convocatória enviada digitalmente, contendo a respetiva ordem de trabalhos, num prazo nunca inferior a 48 horas. A documentação a analisar também poderá ser anexada à ordem de trabalhos e deve ser alvo de análise pelos docentes.
3. As convocatórias para reuniões extraordinárias poderão ser enviadas com apenas 24 horas de antecedência, sendo obrigatório convocar todos os docentes, por uma ou mais destas vias: pessoal, telefónica ou digitalmente.
4. As reuniões só terão lugar se estiver presente a maioria dos seus membros. Na falta de *quorum*, serão marcadas faltas aos docentes ausentes, lavrada a respetiva ata e agendada nova reunião para o mesmo dia da semana seguinte, e no mesmo horário, devendo deste facto ser dado conhecimento a todos os membros.
5. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. Terminado o tempo referido, estas só podem continuar desde que os elementos presentes, por unanimidade, decidam pelo seu prosseguimento.
6. As reuniões serão secretariadas rotativa e alfabeticamente pelos professores que o compõem, exceto pelo coordenador, que presidirá a cada uma delas.
7. As decisões ou deliberações são aprovadas por maioria simples dos docentes, não sendo possível a abstenção. Em caso de empate no número de votos, o coordenador de grupo exercerá voto de qualidade.
8. Os membros do grupo são responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem constar em ata a sua discordância.
9. Das reuniões é lavrada ata, que será lida e aprovada no início da reunião seguinte. Na última reunião do ano letivo, a ata será lida e aprovada no final da mesma.
10. A folha de presenças normalizada, assinada no início das reuniões será entregue, no dia útil seguinte ao da reunião, nos serviços administrativos da escola, para efeito de registo de faltas.
11. Se a reunião ocorrer online, através de plataforma digital, o coordenador do grupo disciplinar comunicará a existência de faltas aos serviços administrativos no dia útil seguinte ao da reunião.

ARTIGO 6.º - DOSSIÊ DIGITAL DE GRUPO

1. O dossiê de grupo estará disponível para consulta na plataforma *Teams* no canal do grupo disciplinar.
2. O dossiê de grupo é da responsabilidade do coordenador do grupo disciplinar e dos docentes que fazem parte do mesmo.
3. Do dossiê de grupo e da área disciplinar devem constar:
 - a) Regimento interno do grupo;
 - b) Convocatórias e atas das reuniões;
 - c) Planificações;
 - d) Critérios específicos e modelo de grelhas de avaliação;
 - e) Matrizes, exames e provas de equivalência à frequência;
 - f) Análise dos resultados dos alunos e reflexão da área disciplinar sobre esses resultados;
 - g) Documentação emanada do conselho pedagógico;
 - h) Outros materiais que venham a ser considerados necessários pela direção e outras estruturas do Agrupamento.

ARTIGO 7.º - ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHO

1. Todos os docentes devem colaborar nas tarefas do grupo disciplinar.
2. Os elementos de avaliação são da responsabilidade de cada docente titular das turmas que lhe foram atribuídas.
3. Todos os docentes têm de seguir escrupulosamente os critérios de avaliação (gerais e específicos) da disciplina para atribuir as propostas de níveis/classificações no final de cada semestre.
4. As grelhas de avaliação de final de semestre deverão ser colocadas na plataforma *Teams* no canal do grupo disciplinar
5. No final de cada semestre letivo, nas grelhas de avaliação, todos os docentes do grupo devem preencher o espaço relativo à síntese reflexiva dos resultados.

ARTIGO 8.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regimento será revisto/ retificado, no final do mandato da Diretora, ou quando pertinente
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. O regimento entrará em vigor após a sua aprovação em reunião de grupo disciplinar.

Montijo, Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra,

A coordenadora do grupo disciplinar de inglês – código 330,

Leocádia Guerreiro